



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 1233/2024

Requerente: Diretoria de Processo Legislativo

Assunto: Decretos Legislativos - homenagens - período eleitoral

Despacho nº: 022/2024

Ilmo(a). chefe da Diretoria de Processo Legislativo,

Por meio da presente consulta esta Diretoria de Processo Legislativo busca esclarecer como proceder acerca da admissibilidade de Projetos de Decretos Legislativos que versam sobre concessão de honrarias, tendo em vista a edição do Ato nº 3.061/2024 que trata sobre as condutas vedadas aos agentes públicos e o funcionamento da Câmara Municipal de Aracruz no período eleitoral de 2024.

O art. 19 do Ato nº 3.061/2024 veda a concessão de honrarias e a entrega de placas de homenagens, medalhas e certificados até 06 de outubro de 2024.

Pois bem.

A concessão de honrarias está regulamentada pelo art. 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 492/1990).

Da leitura dos art. 173, IV e 174, caput, do Regimento, verifica-se que o projeto de decreto legislativo apresentado por vereador, para a concessão de homenagem, será submetido a turno único de discussão e votação. Somente após a aprovação pelo Plenário, a Mesa Diretora providenciará a homenagem.

Neste contexto, é preciso salientar que o art. 19 do Ato nº 3.061/2024 veda apenas a concessão de homenagens, o que somente poderá ocorrer depois da aprovação da proposta pelo Plenário da Câmara Municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003700350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MAURICIO XAVIER NASCIMENTO** em **18/07/2024 17:58**
Checksum: **47A49188E78AEF29941090A0302BC2BAC9DDD67CD1DCB5F307081E050F04EF91**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2004 em seu artigo 4º. Infraestrutura de Registros Públicos Brasileira - ICP-Brasil.